

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE



1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	03030000258/12	28/03/2012 08:02:54	NUCLEO MEDINA
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00232081-0 / SUPER CLÁSSICO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPO		2.2 CPF/CNPJ: 05.106.351/0001-03	
2.3 Endereço: AVENIDA SANTO ANTÔNIO, 207		2.4 Bairro: SANTO ANTÔNIO	
2.5 Município: ITAOBIM		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.625-000
2.8 Telefone(s): (33) 3734-3134		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00232081-0 / SUPER CLÁSSICO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPO		3.2 CPF/CNPJ: 05.106.351/0001-03	
3.3 Endereço: AVENIDA SANTO ANTÔNIO, 207		3.4 Bairro: SANTO ANTÔNIO	
3.5 Município: ITAOBIM		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.625-000
3.8 Telefone(s): (33) 3734-3134		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Sossego / Genipapo		4.2 Área Total (ha): 91,0363	
4.3 Município/Distrito: ITAOBIM		4.4 INCRA (CCIR): 408.077.008.613-0	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 17.326		4.6 Livro: 2BO	4.7 Folha: 162
		4.8 Comarca: ARACUAI	
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 192.750	Datum: SAD-69
		Y(7): 8.156.000	Fuso: 24K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 48,15% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril			
		Outro:			
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade		Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		4,9000		ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		21,0000		ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade		Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		4,9000		ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		21,0000		ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)	
Mata Atlântica				4,9000	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)	
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial				4,9000	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
				X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		SIRGAS 2000	24L	192.500	8.156.000
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -		SIRGAS 2000	24L	192.300	8.155.500
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto		Especificação		Área (ha)	
Mineração				4,9000	
				Total	
				4,9000	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação		Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA				70,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					



5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.



12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Da Propriedade:

Empreendimento na propriedade fazenda Sossego/Jenipapo, registrada sob o n.º: 17.326 no cartório de registro de imóveis de Araçuaí, possui uma área total de 91,0363 ha com relevo de topografia inclinada, com pouca baixada com o rio Jequitinhonha, como recurso hídrico. Com predominância de latossolo amarelo. De acordo com o IBGE está inserida no bioma de Mata Atlântica com fito fisionomia de floresta estacional semi-decidual sub montana, bacia do rio Jequitinhonha com coordenadas (X) 192.500 (Y) 8.156.000.

Reserva Legal:

Reserva Legal já averbada em cartório, com uma cobertura vegetal relativamente média e adensada, numa área inclinada com vegetação em estágio médio avançado de regeneração, de floresta estacional semi-decidual sub montana, totalizando uma área de 21,00 ha, superior aos 20% exigidos por lei, localizada conforme planta anexa ao Sudoeste da Propriedade, extremado com herdeiros de Manoel Pereira da Silva a Oeste e Aprígio Moreira Cardoso ao Sul, e as demais confrontações internamente com a propriedade. Coordenadas: 192.350 e 8.155.500

Recurso Hídrico:

Apresenta como recurso hídrico apenas o rio Jequitinhonha, que banha a propriedade no lado Leste.

Fauna:

Foi observada na propriedade nada além de pequenos répteis e pássaros, e segundo o proprietário, há uma incidência de animais maiores como capivara e veado.

Áreas de Preservação Permanente:

A propriedade apresenta Áreas de Preservação Permanente junto ao rio Jequitinhonha e não apresenta áreas inclinadas com inclinações acima de 45°.

Caracterização pelo zoneamento ecológico econômico de Minas Gerais:

Integridade da fauna: Média;
Vulnerabilidade natural: Média;
Vulnerabilidade à erosão: Alta;
Integridade da Flora: Média;
Prioridade de conservação: Média.

Áreas de Vegetação nativa:

As áreas de vegetação nativa são áreas em estágio inicial de regeneração mostrando um bom desenvolvimento de cobertura vegetal, porém ainda em estágio inicial de regeneração.

Requerimento para desmate:

Foi requerida uma supressão em 4,90 ha de cobertura vegetal tendo como utilização pretendida a mineração. Essa área apresenta uma grande densidade de planta, porém o estágio é inicial de regeneração.

Área Passível de Autorização:

A área requerida é toda passível de autorização, pois se trata de uma cobertura vegetal de baixa altura, baixo rendimento lenhoso e que se enquadra na lei da mata atlântica 11.428. Não foi observado na área ou na propriedade cactus da espécie colecephaloscereus purpureus, apenas mandacaru.

Inventário Florestal:

Foi exigido Inventário Florestal para a comprovação de volume, altura e DAP da vegetação a ser suprimida. O inventário foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Moacir Fernandes Filho- CREA 111498/D e ART 633849.

Impactos Ambientais:

Os impactos ambientais previstos podem advir da deposição dos restos de exploração, da má condução das águas de enxurrada, da falta de bacias de captação e de outras medidas imprescindíveis à exploração minerária, principalmente do granito que deixa muitos restos sólidos.

Do Parecer:

Sou pelo deferimento da supressão da vegetação, pois a mesma não traz maiores impactos ambientais, considerando que outras medidas serão tomadas de acordo com a evolução da exploração.

As medidas mitigadoras e compensatórias a serem adotadas serão: revegetação da área de compensação com espécies nativas e não eucalipto como o proposto no projeto, cercamento dessa área e acompanhamento da evolução do plantio. Construção de terraço para contenção de erosão, bacia de captação de enxurradas originárias de estradas, aterramento e plantio de mudas na área de deposição dos restos de exploração.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

EROTIDES JOSE DE OLIVEIRA FILHO - MASP: 1021162-1

Erotides José de O. Filho

CEC Regional Nordeste

1021162-1 CREA-MG 44863/D

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 5 de julho de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS



16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



NOTA JURÍDICA nº. 632/2012

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 03030000258/12

Requerente: Super Clássico Comércio Importação e Exportação Ltda.

CNPJ: 05.106.351/0001-03

Instrumento comprobatório do vínculo com o imóvel rural: Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº 17.326, do imóvel denominado “Fazenda Sossego – Jenipapo”, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Araçuaí;

Objeto do Requerimento de Intervenção Ambiental:

- 1) 4,9 hectares de supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca;
- 2) 21,00 hectares de demarcação de Reserva Legal.

Local da Intervenção: “Fazenda Sossego – Jenipapo”

Município: Itinga – MG **Área total da propriedade:** 91,0363 ha

Bioma: Mata Atlântica

Finalidade/Atividade: Mineração **Porte:** P **Classe:** 1

Núcleo Responsável: NRRA de Medina

Autoridade Ambiental: Erotides José Esteves – Masp: 1021162-1

Projetos apresentados:

- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora;
- Inventário Florestal;
- Plano de Utilização Pretendida;
- Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD.

Normas observadas para a análise:

- Portaria IEF nº. 191, de 2005; Portaria IEF Nº.: 40/2007; Portaria IEF Nº.: 02/2009; Decreto Estadual nº 43.710, de 2004; Lei Florestal nº. 14.309, de 2002, Lei Federal nº.11.428/2006 e Deliberação Normativa COPAM nº.73/2004.

Vistos...

Foram apresentados documentos pelo requerente acima especificado objetivando obter autorização para supressão de vegetação da cobertura vegetal nativa sem destoca em uma área de 4,9 ha e demarcação de 21,00 ha de área de Reserva Legal no imóvel



rural denominado “Fazenda Sossego – Jenipapo”, situado na zona rural do município de Itinga/MG.

O Anexo III do Parecer Único de fls.137/140 de responsabilidade do servidor Erotides José de Oliveira Filho, concluiu pelo deferimento da supressão pretendida, por ser tratar de vegetação secundária do Bioma Mata Atlântica **em estágio inicial de regeneração**.

Nestes termos, eis a voz da legislação aplicável à espécie:

Lei 11428/2006

“Art. 25- O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente”.

DN COPAM Nº.: 73/2004

“Art. 4º - Ficam proibidos o corte, a exploração e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração da Mata Atlântica, em áreas rurais e urbanas”.

(...)

Art. 8º - No estágio inicial de regeneração da Mata Atlântica serão permitidos o corte, a exploração, a supressão de vegetação, a implantação de sistemas agroflorestais e o uso de plantios de enriquecimento, mediante autorização do IEF”.

No caso dos autos, averigua-se, portanto, a legalidade da supressão pretendida.

O empreendimento possui processo DNPM nº 821.951/1969 e encontra-se com Portaria de Lavra desde 31/12/1981 (fls.09/11).

Compulsando-se os autos, é possível constatar que a área de Reserva Legal da propriedade onde ocorrerá a intervenção no importe de 21,00 ha, área superior ao limite de 20% do total da propriedade, foi devidamente demarcada e averbada à margem da matrícula nº 17.326 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araçuaí, conforme atesta a certidão de fl.135 e 135, verso.

Dessa forma, considerando que o processo se encontra instruído com os documentos necessários à apreciação e deferimento do pleito interventivo; considerando a



existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental da intervenção, MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual posicionamento favorável à emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental - DAIA em favor do requerente, atentando-se para a necessidade prévia (antes da emissão do DAIA) de comprovação do pagamento dos emolumentos previstos na Portaria IEF nº. 77/2006, do pagamento da taxa florestal e reposição florestal.

Ressalta-se que a competência para liberação do documento autorizativo será da COPA – Jequitinhonha, conforme disposto pelo Decreto Estadual nº. 45.968/2012.

É o parecer, sob censura e s.m.j.

Wesley Alexandre de Paula
Diretoria de Controle Processual
Supram Jequitinhonha